

Aprovado por 07(set) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Osseure




BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>310</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>55</u> , em <u>04/12/09</u> Horas: <u>15:40</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2009
---	---	-----------------------

AUTOR: Vereadora **Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB** – 1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 088 /2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças –MT

Art. 2º - O Poder Público participará do Programa de que trata a presente lei promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

I – Incentivo às entidades da sociedade civil que tenham como objetivo precípua ações voltadas à educação sobre o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

II – Divulgação de campanhas educativas nos veículos de comunicação tais como jornais, televisão e rádio;

III – Sugestão de novas ações voltadas à redução do consumo exagerado de bebidas alcoólicas;

IV – Celebração de convênios com entidades da Federação e setor privado visando ampliar o Programa e buscar novas alternativas para a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas;

V – Disponibilização de dados estatísticos dos acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As entidades da sociedade civil participarão do Programa de que trata a presente lei colaborando, dentre outras, com as seguintes ações:

I – Divulgação de material educativo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito provocados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas; e

III – Promoção de debates e reuniões periódicas objetivando a integração dos envolvidos no Programa e a conseqüente otimização das iniciativas

Art. 4º - Os responsáveis por casas noturnas, eventos festivos, bares, conveniências de postos de gasolina e assemelhados situados no Município de Barra do Garças participarão do Programa de que trata a presente lei, colaborando, dentre outras, com as seguintes iniciativas:

I – Afixação em cartazes, cartelas individuais, ou folder's de divulgação de mensagens educativas quanto aos riscos da associação de uso de bebidas alcoólicas com a direção de veículo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito;

III – Concessão de acesso livre e gratuito aos agentes públicos ou credenciados por entidades da sociedade civil que visem desenvolver ações educativas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Os índices de que trata o inciso V do Art. 2º da presente lei deverão orientar ações do Poder Público, das entidades da sociedade civil e dos estabelecimentos comerciais no sentido de desenvolverem mecanismos de controle, prevenção e educação nas regiões de maior incidência de acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas tais como:

I – Intervenções urbanas de conservação e sinalização das vias;

II – Intensificação das campanhas educativas;

III – Fiscalização e controle através dos agentes de segurança nos locais e horários apontados nos referidos índices.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior que atuarão como colaboradores deste programa, no sentido de conscientizar através de palestras, exposições de filmes, documentários e outros eventos, explanando que o consumo exagerado de álcool é prejudicial à saúde e a integridade física das pessoas.

Art. 7º - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário através de convênios com entidades privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de dezembro de 2009.


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

Vereadora – PTB

1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os Programas de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, nos dias de hoje, é de fundamental importância para a população do Município de Barra do Garças.

Os jovens vêm sofrendo, não raras às vezes, pondo em risco a própria vida, pela associação de bebidas alcoólicas com a direção de veículos.

A estatística é assustadora e as notícias veiculadas nos meios de comunicação diariamente vêm ao encontro dessa importante iniciativa para os jovens barra-garcenses e seus parentes.

Assim, o Programa ora proposto neste Projeto de Lei une as entidades da sociedade civil, o Poder Executivo e o empresariado em torno do mesmo objetivo, qual seja, conscientizar os jovens ao uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Este projeto de lei visa reduzir e quiçá abolir estatísticas de acidentes de trânsito associados ao consumo de bebidas alcoólicas. Solicito, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

Vereadora - PTB

1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 088/2009, de 04 de dezembro de 2009, de autoria da vereadora Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski – PTB, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

Apresentada Justificativa.

Nesta a autora do projeto dispõe sob a necessidade de estabelecer programas de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, eis que a estatística é assustadora e as notícias veiculadas nos meios de comunicação diariamente vêm ao encontro dessa importante iniciativa para os jovens.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I, por tratar de assunto de interesse local.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal ao dispor que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, em análise ao parágrafo único, do artigo 48, bem como artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município, vislumbramos que não se trata de matéria que precisa vir regulamentada por meio de lei complementar, nem é da competência privativa do chefe do Executivo, respectivamente.

Assim, neste aspecto não há qualquer violação que torne a lei inconstitucional.

Não olvidando tratar-se de projeto meramente autorizativo, ou seja, não obriga o Município instituir o programa, mas tão somente lhe dá autorização legal, neste aspecto devemos rememorar o disposto no art. 37 da CF, que dentre outros princípios, dispõe o da legalidade.

Assim, não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado.

Por fim, necessário, no preâmbulo da lei, efetuar correção da palavra “conscientizarão” por “conscientização”; bem como o art. 5º que faz remissão ao inciso VI, do art. 2º, não existente, na realidade se refere ao inciso V.



Instar esclarecer que projetos iguais ao presente já foram apresentados em outras Câmaras Municipais, como por exemplo, Campo Grande, nos termos do informativo em anexo (Doc.01).

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal, a assessoria jurídica não vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de dezembro de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/12/09
Orsauer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 088/2009, de autoria da
Vereadora MIRIAN S. LACERDA
GOLEMBIOUSKI-PTB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 12 de 2009


Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/12/09
C. Sauc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei N° 088/2009, de autoria da
Vereadora MIRIAN S. LACERDA
GOLEMBIOUSKI-PTB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
12 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 088/09 - nº 7 Jurion S. Lacerda Golembiewski - PTB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Ausente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>Ausente.</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Presença*